PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA TERRA TEM MAIS VIDA"

LEI Nº 596 DE 15 DE JUNHO DE 1.994

"Altera a redação da letra "b" do artigo 1º, da Lei nº 588, de 16 de março de 1.994".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A letra "b" do artigo 1º da Lei nº 588 de 16 de março de 1.994 passa a ter a seguinte redação:

"b") pagamento de aluguel mensal, no valor mínimo inicial de 8,00 URV's".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de junho de 1.994.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de junho de 1.994.

DIRLENE ANTONELLI CONSANI
Enc. do Serviço de Administração